

Abono de Família

Abono de Família

Abono de Família

Países onde se aplica esta informação:

- Alemanha, Áustria, Bélgica, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslováquia, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Roménia e Suécia - **Estados da União Europeia (UE)**
- Islândia, Listenstaine e Noruega - **Estados do Espaço Económico Europeu (EEE)**
- Suíça

Contactos

- [Centros de Saúde](#)
- [Centros Distritais do Instituto da Segurança Social, IP](#)
- [Instituto da Segurança Social dos Açores](#)
- [Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM](#)

Portugueses emigrantes que pretendem estudar em Portugal

O que se entende por **Residente habitual**:

Ter o centro de interesses num determinado país. Também significa permanência, ou seja, o estudante está em Portugal há algum tempo e tem a intenção de aqui ficar no futuro próximo.

Demonstrar que é residente habitual num país depende do preenchimento de algumas condições previstas a nível europeu (duração e continuidade da residência, situação familiar, profissional e fiscal, entre outras).

No caso dos estudantes, a fonte dos rendimentos, designadamente se os mesmos provêm dos pais, é importante para determinar o local da residência habitual.



Direção-Geral da Segurança Social
Largo do Rato, 1 - 1269-144 Lisboa
Tel. 215 952 990 - Fax 215 952 992

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



SEGURANÇA SOCIAL

Direitos e Deveres

Se é estudante português de um Estado da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça e vem estudar para Portugal, deve informar a sua instituição de segurança social / saúde antes da sua partida

Se vem estudar para Portugal e os seus pais exercem atividade laboral noutro Estado

Segurança Social

Se residir habitual ou temporariamente em Portugal enquanto estuda, pode continuar a receber abono de família a que tem direito no país onde os seus pais exercem atividade laboral.

Regra geral, o estudante continua abrangido pelo sistema de segurança social do país onde os pais exercem atividade laboral e pode continuar a receber abono de família nesse país enquanto estuda em Portugal, mesmo que os pais fiquem desempregados a receber subsídio de desemprego no outro Estado.

Exemplos

Joana Gonçalves é estudante e reside habitualmente no Luxemburgo com os pais, onde estes trabalham. Este ano, Joana inscreveu-se em Economia na Universidade de Coimbra. Os pais da Joana continuam a receber o abono de família pago pelo Luxemburgo, ainda que a filha esteja temporariamente a estudar em Portugal.

Humberto Rodrigues reside habitualmente na Alemanha e pretende estudar Medicina em Portugal e os seus pais são pensionistas da Suíça, onde residem habitualmente. Nesta situação, o abono de família é pago pela Suíça, embora Humberto se encontre temporariamente a estudar em Portugal e mantenha a sua residência habitual na Alemanha.

Fátima Lopes está a frequentar o Mestrado em Direito na Universidade do Porto, mas reside habitualmente na Alemanha com os pais. Este ano, os pais ficaram desempregados e estão a receber subsídio de desemprego pago pela Alemanha. O abono de família continua a ser pago pela Alemanha, mesmo na situação de desemprego subsidiado.

Cuidados de Saúde

Se residir temporariamente em Portugal enquanto estuda, para ter direito aos cuidados de saúde prestados pelo Serviço Nacional de Saúde deve:

- Trazer o **Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD)**, emitido pela instituição de segurança social/saúde do país de residência ou do país onde os pais exercem atividade laboral
- Apresentar o **CESD** no Centro de Saúde da área de residência em Portugal, para inscrição como utente do Serviço Nacional de Saúde e fazer prova da qualidade de estudante.

Se residir habitualmente em Portugal enquanto estuda, tem direito aos cuidados de saúde prestados pelo Serviço Nacional de Saúde, devendo apresentar no serviço da segurança social da área de residência o **Documento Portátil S1**, emitido pela instituição do país onde os seus pais exercem atividade laboral, para efeitos de inscrição:

- O serviço da segurança social válida o **Documento Portátil S1**, devolve uma cópia ao utente e informa sobre qual o Centro de Saúde da área da residência onde deve ser apresentado para efeitos de inscrição no Serviço Nacional de Saúde
- O Centro de Saúde inscreve o utente no Serviço Nacional de Saúde e entrega o comprovativo de inscrição.

Direitos e Deveres

Se é estudante português de um Estado da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça e vem estudar para Portugal, deve informar a sua instituição de segurança social / saúde antes da sua partida

Se vem estudar para Portugal e um dos pais exerce atividade laboral num Estado e o outro em Portugal

Segurança Social

Se um dos pais residir habitualmente num país diferente daquele em que o estudante e o outro progenitor estão segurados, pode ter direito ao abono de família em mais do que um país.

Cada país terá em conta a situação de ambos os pais e, com base nas "regras de prioridade", previstas nos Regulamentos da União Europeia (UE) sobre Segurança Social, é decidido sobre qual o país que terá a responsabilidade principal pelo pagamento do abono de família.

Regra geral, o país responsável pelo pagamento do abono de família é o país onde um dos pais exerce atividade laboral.

Se houver atividade laboral em dois países, o responsável é o país onde o estudante residir, desde que um dos pais aí trabalhe. Caso contrário, o país responsável é aquele onde é exercida a atividade laboral.

Complemento diferencial

O abono de família não pode ser atribuído por dois países em simultâneo, mesmo que haja esse direito. Nas situações de sobreposição, o pagamento é suspenso num dos países, de acordo com as "regras de prioridade" dos Regulamentos da UE sobre Segurança Social.

A suspensão nunca é total: o valor das prestações devidas por um país é suspenso até ao valor das que são devidas pelo país prioritário, ou seja, se o valor do abono de família suspenso for superior ao do país prioritário, o país cuja legislação prevê valores mais elevados fica responsável pelo pagamento do complemento diferencial cujo montante corresponde à diferença entre esses valores.

Exemplo

José Almeida está a frequentar um curso profissional em Portugal onde o pai trabalha, mas a mãe reside habitualmente e trabalha na Holanda. Uma vez que os pais trabalham em países diferentes, José tem direito ao abono de família pelos dois países. Portugal, pelas "regras de prioridade", é o responsável prioritário pelo pagamento da prestação. Mas, como o valor do abono em Portugal é inferior ao da Holanda, o complemento diferencial é pago pela Holanda.

Cuidados de Saúde

Se um dos pais exercer atividade laboral em Portugal, o estudante tem direito prioritário aos cuidados de saúde prestados pelo Serviço Nacional de Saúde, quer resida habitual ou temporariamente em Portugal.

Direitos e Deveres

Se é estudante português de um Estado da União Europeia, Espaço Económico Europeu ou Suíça e vem estudar para Portugal, deve informar a sua instituição de segurança social / saúde antes da sua partida

Se vem estudar para Portugal e nenhum dos pais exerce atividade laboral

Segurança Social

Se residir habitualmente em Portugal e nenhum dos pais exercer atividade laboral, tem direito ao abono de família como cidadão português.

Exemplo

Filipa Abreu estuda em Portugal onde reside há cinco anos, e os seus pais residem habitualmente em França, onde não trabalham nem recebem qualquer pensão. Dado que em Portugal o direito ao abono de família depende, entre outros fatores, da residência em território nacional, Filipa tem direito ao abono pago por Portugal.

Cuidados de Saúde

Se residir habitual ou temporariamente em Portugal e nenhum dos pais exercer atividade laboral, tem direito aos cuidados de saúde prestados pelo Serviço Nacional de Saúde como cidadão português.

Pais divorciados

O estudante filho de pais divorciados, em que um deles recebe o abono de família e não o direciona para o seu sustento, o outro pode requerer à instituição responsável do país onde reside que o pagamento do abono lhe seja pago diretamente ou à pessoa que na realidade contribui para o seu sustento, ao abrigo dos Regulamentos da União Europeia sobre segurança social.

Exemplo

Mariana Ribeiro reside habitualmente com a mãe em Portugal, mas o pai, de quem a mãe está divorciada, tem residência habitual na Bélgica, onde tem direito ao abono de família. Dado que o pai não contribui com o valor do abono para o sustento da Mariana (porque não o requereu na Bélgica ou por outra razão qualquer), a mãe deve contactar o serviço da Segurança Social da área de residência e solicitar que intervenha no sentido do abono lhe ser pago diretamente.

Onde requerer

O abono de família pode ser requerido em qualquer país da UE, EEE ou na Suíça, onde um dos pais tenha direito.

O requerimento é remetido à instituição do país onde o estudante reside **habitual** ou temporariamente.